

GERAR

PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico*





PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (GERAR)

O Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (Gerar), criado pela Lei Nº 11.253/21 e regulamentado pelo Decreto Nº 4896-R, de 02 de junho de 2021, é uma política pública eficaz, eficiente, efetiva e que tem como premissa estimular a qualidade de vida da população do Estado do Espírito Santo.

Pautando-se em instrumentos de políticas públicas e medidas governamentais mais utilizadas e modernas no cenário internacional, para fomento de energia renovável, o Programa Gerar possui seis eixos de atuação, sendo eles: instrumentos regulatórios; incentivos tributários; Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); acesso à rede; desenvolvimento regional; e financiamentos.



Objetivo

O Gerar prevê incentivos de ampliação da sustentabilidade ambiental, como a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, diversificando a matriz energética, descentralizando e interiorizando o desenvolvimento socioeconômico, tornando o ambiente de negócio do Estado mais competitivo e seguro.

Quanto aos incentivos tributários, o Gerar prevê:



A) Isenção de ICMS nas operações de saídas internas de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica, e se trate de:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Podem aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica que se enquadre em uma das seguintes categorias:

I - unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

II - unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada; ou

III - unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

B) Empresas que venham a realizar projeto econômico de: (i) geração provenientes de outras fontes renováveis, (ii) transmissão e/ou (iii) distribuição de energia elétrica poderão solicitar os incentivos tributários previstos na Lei N° 10.550/16.



Procedimentos de solicitação dos incentivos tributários

O processo de apresentação dos projetos é intuitivo, transparente e totalmente digital.

Para acessar a isenção do ICMS para mini ou microgeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica de até 5MW, o interessado deve protocolizar o pedido eletronicamente, por meio da plataforma do "SisGerar", disponível em: www.sisgerar.sectides.es.gov.br.

Após envio da solicitação eletrônica a interessada receberá das equipes Subcomp/Gecomp a notificação de "aceite" (ou "rejeição", com justificativa), devendo como segundo passo encaminhar termos de adesão e demais documentos pelo sistema e-Docs, por meio do site www.processoeletronico.es.gov.br.

A documentação deve ser endereçada para:

1. Órgão: Sectides – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico;
2. Setor: Gecomp – Gerência de Competitividade.

Para acessar incentivos envolvendo outras fontes de energias renováveis, os interessados deverão, adicionalmente, anexar no SisGerar o projeto e condicionantes previstas na Lei 10.550/16 e Resolução Invest-ES N° 1545/2021.

Transparência e Governança

As boas práticas de governança constituem um pilar de sustentação fundamental na prestação dos serviços públicos da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento (Sectides). A prioridade é atuar pela ética, integridade e transparência.

Nesse sentido, as informações sobre as beneficiárias do Gerar, ressalvadas àquelas informações que estão protegidas pelo sigilo fiscal, poderão ser acessadas no Portal da Transparência, no link: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/IncentivosFiscais>.

Além disso, os investidores interessados em iniciar negociações com o Governo do Estado do Espírito Santo, representado pela Sectides, podem solicitar assinatura de acordo de confidencialidade – NDA, objetivando manter o sigilo das informações comerciais e segredos industriais. O modelo do NDA, elaborado pela Procuradora Geral do Espírito Santo, pode ser acessado no link: <https://investanoes.es.gov.br/downloads>

Legislações relacionadas: Lei N° 11.253/21; Decreto N° 4896-R, de 02 de junho de 2021; Lei 10.550/16; Resolução Invest-ES 1545/21.

Principais perguntas



01) Quem pode ser beneficiário dessa isenção? Pessoa Jurídica de todos os tipos? E quanto à Pessoa Física? É possível?

A isenção prevista no artigo 5º-D da Lei 7000/01 (incluído pela Lei n.º 11.253, de 08.04.21) destina-se exclusivamente a projetos de geração de energia a partir de fonte fotovoltaica apresentados por sociedades empresariais.

A isenção prevista no §6º, do artigo 5º, da Lei 7000/01 (e Convênio de ICMS 16/15 e 215/17) destina-se a pessoa física ou jurídica com projetos de geração de energia a partir de qualquer fonte renovável. As isenções previstas não se aplicam ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

03) Quais são os critérios para usufruir da isenção prevista no artigo 5º-D da Lei 7000/01 (incluído pela Lei n.º 11.253, de 08.04.21) e regulamento pelo Decreto nº 4896-R, de 02/06/2021?

Para acessar a isenção do ICMS para minigeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica de até 5MW, o interessado deve protocolizar o pedido eletronicamente, por meio da plataforma www.sisgerar.sectides.es.gov.br.

Os documentos obrigatórios são:

A) Para projeto de minigeração distribuída:

1. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
2. Documentos societários;
3. Parecer de acesso;
4. Acordo cooperativo;
5. Comprovante de recolhimento do DUA (código de Receita 209-7).

B) Para projeto de microgeração distribuída:

1. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
2. Documentos societários;
3. Parecer de acesso (ou documento similar emitido pela concessionária);
4. Relacionamento operacional;
5. Comprovante de recolhimento do DUA (código de Receita 209-7).

02) Existe algum tipo de benefício de isenção atualmente em vigência para pessoas físicas que produzem energia de outras fontes, incluindo fotovoltaica?

Sim, atualmente pessoa física que gera sua própria energia a partir de qualquer fonte, inclusive fotovoltaica, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW, possui isenção do ICMS como previsto no artigo 5º, da Lei 7000/01 e nos Convênios de ICMS 16/15 e 215/17.

Principais perguntas

04) Quais são os critérios para fruição da isenção prevista no § 6º, do artigo 5º, da Lei 7000/01 (Convênios de ICMS 16/15 e 215/17)?

A unidade geradora (pessoa física ou jurídica) cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW não necessita realizar cadastro prévio junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento (Sectides) para fruição da isenção, apenas junto à concessionária responsável.

05) Projetos econômicos de geração proveniente de fontes renováveis, inclusive solar fotovoltaica, com potência superior a 5MW podem também beneficiar-se de incentivos tributários de ICMS?

Sim, empresas que venham realizar projeto econômico de geração de energia proveniente de qualquer fonte renovável ou ainda projeto de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, poderão solicitar os incentivos tributários previstos na Lei Nº 10.550/16.

06) Unidade geradora de energia solar fotovoltaica com potência instalada entre 1MW e 5MW, em operação anterior à publicação da Lei Nº 11.253/21, pode solicitar a isenção?

Conforme dados disponibilizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), não haviam unidades geradoras de energia solar fotovoltaica participantes do sistema de compensação, com potência instalada acima de 1MW em operação anterior à data da publicação da Lei Nº 11.253/21 no Estado do Espírito Santo.

Para mais informações: gecomp@sectides.es.gov.br

Edição de agosto/2021

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico

